

n.º 74/98, de 11 de Novembro, sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas.

(45) *Ob. cit.*, p. 182. V. José de Oliveira Ascensão, *ob. cit.*, p. 382.

(46) Francesco Ferrara, *Interpretação e Aplicação das Leis*, 4.ª ed., Coimbra, Arménio Amado, 1989, p. 128.

(47) De 28 de Maio de 1992 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 274, de 26 de Novembro de 1992). O tema da interpretação da lei tem sido objecto de frequente atenção deste Conselho Consultivo. Cf., de entre outros, os pareceres n.ºs 50/96, de 16 de Dezembro de 1997 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 21 de Julho de 1998), 26/98, de 24 de Setembro de 1998 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 279, de 3 de Dezembro de 1998), 70/99, de 27 de Janeiro de 2000 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2000), 1/2003, de 13 de Fevereiro de 2003 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 7 de Junho de 2003), 154/2004, de 3 de Fevereiro de 2005 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 9 de Maio de 2005), 31/2005, de 30 de Junho de 2005 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 28 de Novembro de 2005), e 74/2005, de 19 de Janeiro de 2006 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 16 de Março de 2006), que, por momentos, se acompanha.

(\*) Cf. Karl Larenz, *Metodologia de Ciência do Direito*, 2.ª edição (trad.), p. 369, Baptista Machado, *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*, 4.ª reimp., 1990, pp. 183-188, Oliveira Ascensão, *O Direito, Introdução e Teoria Geral*, 4.ª ed., pp. 345 e segs., e Castro Mendes, *Introdução ao Estudo do Direito*, 1984, pp. 252-255.

(\*) Cf. Oliveira Ascensão, *op. cit.*

(\*) Cf. Oliveira Ascensão, *op. cit.*, e Baptista Machado, *op. cit.*, pp. 181 e segs.

(\*) Cf. Baptista Machado, *ibidem*.

(\*) Cf. Karl Larenz, *op. cit.*, p. 379.

(48) Sobre este parecer incidiu despacho de concordância do Subsecretário de Estado do Orçamento, de 31 de Maio de 1963, conforme circular n.º 518, série-A, da Direcção-Geral de Contabilidade Pública, de 17 de Junho de 1963, referida por Leopoldo Menezes Couvea e Luís Gonzaga Tavares, em *Contabilidade Pública — Diplomas Coordenados e Anotados*, 5.ª ed., Imprensa Nacional de Lisboa, 1968, p. 816.

(49) V., supra, pontos v e vi n.ºs 1, 6 e 7.

(50) No domínio do sistema remuneratório anterior ao estabelecido pelos Decretos-Leis n.ºs 184/89 e 353-A/89, e sem pretensões de exaustividade, podem referir-se o subsídio de deslocação e os abonos por despesas de transportes a favor dos magistrados judiciais e do Ministério Público [artigos 141.º, 143.º e 192.º do Estatuto Judiciário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44 278, de 14 de Abril de 1962 (sobre a evolução do regime jurídico relativo às despesas de deslocação dos magistrados, v. parecer do Conselho n.º 91/93, de 20 de Abril de 1993); dos abonos por despesas de deslocação e transporte a favor dos funcionários dos quadros aduaneiros (artigos 298.º e 299.º da reforma aduaneira aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965), a favor do pessoal da administração das instituições de previdência social (artigo 236.º do respectivo Estatuto, aprovado pela Portaria n.º 235/71, de 4 de Maio), a favor do pessoal da Inspeção-Geral das Actividades Económicas (artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 452/71, de 27 de Outubro), a favor do pessoal da PSP de Moçambique (artigo 85.º do Decreto n.º 572/72, de 29 de Dezembro), a favor do pessoal do serviço social e do pessoal de enfermagem, técnico e auxiliar de medicina ao serviço das instituições de previdência (artigo 12.º dos Decretos-Leis n.ºs 721/73, de 18 de Outubro, e 728/73, de 22 de Outubro, respectivamente), e a favor dos funcionários da Direcção-Geral de Fiscalização Económica (artigo 38.º do Decreto n.º 412-G/75, de 7 de Agosto)].

(51) Na maior parte dos diplomas estatutários pesquisados prevê-se o direito ao abono pelas despesas de transporte dos funcionários e dos respectivos agregados familiares. No entanto, em outros diplomas é previsto unicamente o direito aos abonos pelas despesas de transporte dos próprios funcionários, omitindo-se os abonos decorrentes das despesas de transporte dos familiares. Assim sucedia no Estatuto do Pessoal da Administração das Instituições de Previdência, aprovado pela Portaria n.º 235/71, de 4 de Maio (artigo 236.º). No Decreto-Lei n.º 452/71, de 27 de Outubro, sobre as atribuições e competências da Inspeção-Geral das Actividades Económicas, é prevista (artigo 57.º, n.º 2) a concessão de um subsídio fixo aos funcionários quando, por motivo de promoção ou conveniência de serviço, se desloquem «do continente para as ilhas adjacentes, destas para o continente, ou entre as referidas ilhas», subsídio que compensará, crê-se, as despesas ocasionadas pelo respectivo transporte, omitindo-se igualmente qualquer referência ao pagamento das despesas com o transporte de familiares. O Decreto-Lei n.º 412-G/75, de 7 de Agosto, que aprovou a orgânica da Direcção-Geral de Fiscalização Económica, manteve a mesma situação (cf. o artigo 38.º, n.º 2).

(52) Relativa à abrangência do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44 932, de 25 de Março de 1963, e sua vigência.

(53) Regista-se a menção desse diploma nos Decretos-Leis n.ºs 45 685, de 27 de Abril de 1964, 45 779, de 29 de Junho de 1964,

46 189, de 16 de Fevereiro de 1965, 680/73, de 21 de Dezembro de 1973, e 302/75, de 20 de Junho, e nos Decretos n.ºs 46 926, de 29 de Março de 1966, e 428/73, de 25 de Agosto, não se retirando daí elementos hermenêuticos de relevo para o caso apreciado nesta consulta.

(54) O parecer n.º 17/91, de 7 de Março de 1991, deste Conselho, cita, por duas vezes, o Decreto-Lei n.º 44 932 (ponto III, n.º 1.6) a propósito do «âmbito material do transporte de bagagem previsto nos artigos 26.º, n.º 1, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, e 77.º, n.º 1, da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro», visando a interpretação e caracterização do conceito de «bagagem» previsto naqueles preceitos dos estatutos dos magistrados judiciais e do Ministério Público. Também sobre a caracterização do conceito de «bagagem», se vê citado o mesmo diploma no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 9 de Julho de 1998, publicado no apêndice ao *Diário da República* de 14 de Maio de 2002.

(55) A proliferação posterior de suplementos desta natureza, só vem demonstrar a compatibilidade do regime actual com a vigência do Decreto-Lei n.º 44 932. Entre outros, pode ver-se, a título de exemplo, os seguintes diplomas legais: Decreto-Lei n.º 295-A/90, de 21 de Setembro (artigo 103.º) e naquele que lhe sucedeu — Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro (artigo 96.º); Decreto-Lei n.º 369/91, de 7 de Outubro (artigo 33.º); Decreto-Lei n.º 363/93, de 22 de Outubro (artigo 84.º); Decreto-Lei n.º 321/94, de 29 de Dezembro (artigo 96.º); Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto (artigo 99.º); Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto (artigo 61.º); Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro (artigo 54.º), e Lei n.º 9/2007, de 19 de Fevereiro (artigo 52.º).

(56) *Função Pública — Regime jurídico, Direitos e Deveres dos Funcionários Públicos*, 1.º vol., Coimbra Editora, 1999, p. 313 (nota 759). V., também, deste Conselho, o parecer n.º 4/2004, de 24 de Novembro de 2005, não publicado.

(57) V. o ponto III, n.º 3.1, do parecer deste corpo consultivo n.º 48/95, de 18 de Abril de 1996, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 8 de Fevereiro de 1997, pp. 10 382 e segs.

(58) De 7 de Março de 1991, não publicado, ponto III, n.ºs 1.6 e 1.7.

(59) V. *Dicionário da Academia das Ciências de Lisboa*, II vol., Lisboa, Verbo, 2001, entrada «Móvel».

(60) João Melo Franco e Herlânder Antunes Martins, *Dicionário de Conceitos Jurídicos e Princípios Básicos*, Coimbra, Almedina, 1993, entrada «B», p. 119.

(61) *Vocabulário Jurídico*, vol. I, Rio de Janeiro, 1961, pp. 212 e 213.

(62) V. aludido parecer n.º 17/91, onde se menciona (nota 14) que Portugal aprovou, para ratificação, a COTIF pelo Decreto n.º 50/85, de 27 de Novembro, e depositou o respectivo instrumento de confirmação e ratificação em 7 de Julho de 1986, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 18 de Dezembro de 1986.

(63) Alterada, entre outras, pelas Portarias n.ºs 1116/80, de 31 de Dezembro, e 736-D/81, de 28 de Agosto.

(64) O artigo 99.º da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, e a Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, esta na redacção em vigor, mencionam expressamente o transporte de bens pessoais.

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais em 4 de Julho de 2007.)

Está conforme.

Lisboa, 16 de Julho de 2007. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

## Conselho Superior do Ministério Público

### Deliberação (extracto) n.º 1556/2007

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 20 de Junho do corrente ano, foram renovadas, por mais três anos, as comissões de serviço, que vêm exercendo os seguintes magistrados do Ministério Público:

Licenciado Domingos Moreira da Costa Padrão, procurador-geral-adjunto nos Supremos Tribunais — renovação com efeitos a partir de 13 de Julho de 2007.

Licenciado Daciano da Silva Farinha Pinto, procurador-geral-adjunto nos Supremos Tribunais — renovação com efeitos a partir de 14 de Julho de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Julho de 2007. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.